



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 5494/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 613/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/10/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 5494/2019

Referência: 4500423/2019 - Auto: 24170563/2019

Interessado: BMT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

EMENTA: Mantém com redução da multa Mantém a aplicação de multa reduzida em função da regularização do fato gerador do auto de infração nº 24170563/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jorian Alves De Moraes, Considerando que a empresa autuada apresentou defesa afirmando que a ART de cargo e função já foi providenciada pela autuada, com o boleto já pago. Continuou dizendo que a autuada não tinha em seu objetivo a atividade de construção até fevereiro de 2019, contudo, a autuada já providenciou o registro da mesma junto ao CREA/RN, bem como o registro de seu responsável técnico. Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que foi registrada a ART nº RN20190277967 atendendo, portanto a solicitação da fiscalização deste Regional. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24170563/2019 do(a) interessado(a) Bmt Empreendimentos Imobiliários Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Henrique Alfredo De Macedo Coelho, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Clemente, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 07 de outubro de 2019.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião